



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29 /93.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE E DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE-DRS/UBERLÂNDIA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

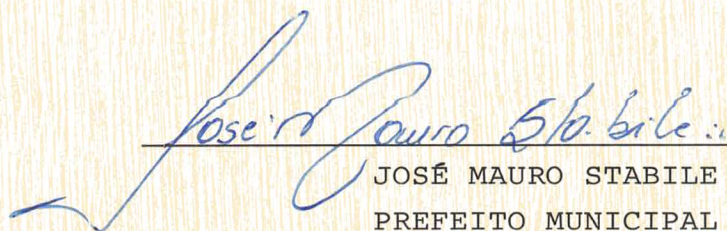
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde - Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, através da Diretoria Regional de Saúde - DRS/Uberlândia.

Parágrafo Único - Constitui objeto do Convênio estabelecer as bases de recebimento por parte do Município de Indianópolis-MG, de recursos do Saldo de Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de Abril de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 3 / 5 / 93





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, tem a finalidade precípua de Autorizar o Município a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, através da Diretoria Regional de Saúde - DRS/Uberlândia.

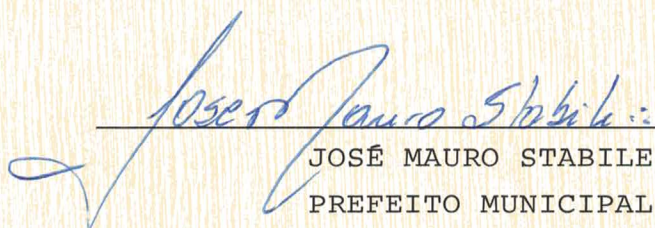
Com o início da descentralização do Sistema de Saúde, vem nosso Município, assumindo de maneira gradual os serviços de saúde e, alguns mecanismos são necessários para o fiel, cumprimento' do encargo, de direcionar os serviços básicos de saúde à nível de Município.

A autorização para assinatura de convênio, junto a Secretaria de Estado de Saúde, através da DRS/Uberlândia, enseja no recebimento de saldo de recursos financeiros, que deverão ser aplicados especificamente na manutenção da qualidade dos serviços de saúde.

Como é intenção dessa administração em captar recursos, para melhora do padrão dos serviços de saúde prestados a nível' de Município, é notório a necessidade da assinatura deste convênio, sem o qual não podemos ter acesso a essa cota de recursos financeiros.

Portanto, Senhores Vereadores, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 28 de Abril de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 3 / 5 / 93
b/ em anexo